



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação para Aquisição de produtos para montagem de 51 Cestas de Natal a serem distribuídas para os Servidores da Câmara Municipal de Três Corações/MG, consoante seguintes argumentos:

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Oferecer Cesta de Natal aos colaboradores é gesto e prática comum entre empresas privadas, que também se tornou possível na Administração Pública, tendo como intuito principal, agradecer a todos pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

2.2. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considera legal a concessão de gratificação natalina in natura aos servidores públicos municipais, como se lê na Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01.10.14:

"... o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais "extras" que configurariam um "plus" indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado "14º salário". Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício. Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um “extra”, uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1º, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.”

2.3. Por sua vez, o Serviço Público Municipal em Três Corações prevê, na Lei Complementar 281 de 26/08/2011, no art. 305:

“Art. 305 – O Poder Executivo e Legislativo poderão conceder gratuitamente aos seus servidores em efetivo exercício cesta natalina, no mês de dezembro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira”.

3. DA DISPENSA

3.1. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

“Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.2. Para aquisição de serviços ou bens de pequeno valor, os Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº9.412, de 18 de junho de 2018, nos seus incisos II afirma:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) ”

4. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

4.1. O menor preço para esta aquisição de produtos para montagem de 51 Cestas de Natal para servidores da Câmara Municipal de Três Corações/MG é de R\$ 17.594,34 (dezesete mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme orçamento cedido pela empresa CARLOS GABRIEL DOS REIS-EPP, CNPJ 20.702.528/0001-10, anexo ao processo.

4.2. O preço médio desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$ 17.733,49 (dezesete mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos);

4.3. O “Mapa de Cotação de Preços” e o “Preço Médio” encontra-se apensos ao processo.

5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021 que analise todas as documentações de regularidade civil, jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

6. DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

6.1. Solicito ao Setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2021, conforme documentos anexos ao processo, nas seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido Dotação Orçamentária Fonte do Recurso
28 01.01.02-3390.30.00-01.031.0052-2.009 100.99

8. DA CONCLUSÃO

8.1. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Licitação, através da modalidade Dispensa de Licitação e futura Ratificação para realização de tal despesa para os Exercícios Legislativos de 2021.

Três Corações/MG, 14 de dezembro de 2021.


FABIANO JERONIMO

Presidente

da Câmara Municipal de Três Corações/MG